



## Nota Técnica AGER/MT

### **A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT) vem a público esclarecer que:**

A Concessionária Administradora Rodovia da Mudança com delegação para operação de Pedágio através do contrato de concessão nº. 001/2010/00/00 ASJU, passa a operacionalizar com tarifa de reajuste na importância de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), considerando a regra de arredondamento, definido no item 3.2.1, do anexo – Estrutura Tarifaria do Edital de Licitação e Contrato.

O reajuste fixado, foi devidamente tratado nos autos do processo de nº. AGER-PRO-2022/00090 - Processo físico nº. 461904/2021, seguindo todos os ritos processuais regulatórios aplicáveis ao caso.

Conclusos, foram deferidos pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, durante a 2ª Sessão Regulatória realizada no dia 09/02/2022, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado no dia 10/02/2022.

### **Entenda:**

A empresa opera nos trechos pertinentes a Lucas do Rio Verde (Entº. BR 163) – Groslândia – Entº MT 449/MT 010 – Entº. MT 010/MT 388 – Tapurah – Ana Terra (Cod. SER: 449 EMT 0010, com 61,0KM; 010 EMT 0290, com 12,24KM; e, 388 EMT 0130 a 338 EMT 0140, com 41,09Km), MT 484 Entº da MT 449.

Importante esclarecer que o reajuste tarifário deferido por esta Agência, trata-se de um direito líquido e certo com previsão legal na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 40, XI ainda em vigor, assim como, no contrato de concessão de nº. 001/2010/00/00 ASJU assinado em 2010.

Observa-se que o reajuste concedido, refere-se ao período de outubro de 2019 a setembro/2021, haja vista seu represamento por todo este tempo. Desta forma, o reajuste reflete uma relação econômica-contábil do período, que contabiliza 02 (dois) anos sem reajustes.



Esclarece ainda, que tão logo tomou ciência do protocolo do requerimento da empresa, a AGER/MT, conforme comando legal regulatório, que pugna pelo respeito ao controle social de todas as decisões de regulação que possam atingir o interesse do usuário, conferiu ao pedido a máxima publicidade, dando ciência a todos os órgãos de defesa e controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado, o Ministério Público e o PROCON.

O Processo foi encaminhado para as coordenadorias reguladoras, que emitiram parecer técnico favorável. Neste sentido, os aspectos de regularidade acerca da legalidade foram devidamente realizados pela Advocacia Geral Reguladora com parecer favorável, no que concerne a análise econômica. A Coordenadoria de Estudos Econômicos aferiu a aplicabilidade da cláusula nº. 6.13 do instrumento contratual, apurando por definitivo e concretamente, por meio de formulas paramétricas, previamente estabelecida no instrumento contratual, o percentual de reajuste devido.

Vencida a instrumentalização regulatória necessária, após ouvido todos os setores envolvidos, o processo restou regular para confecção de relatório e voto pelo Relator do processo, o Diretor Presidente Sr. Luis Alberto Nespolo.

Seguindo o rito processual, o processo foi encaminhado à Diretoria Executiva Colegiada para designação de data e hora da sessão pública para julgamento, dando conhecimento e possibilidade de participação aos órgãos de controle, a empresa delegatária e ao representante do poder concedente (SINFRA) da data agendada para aquela Sessão Regulatória.

Em data e hora designada em sessão pública, a Diretoria Executiva Colegiada, composta pelos diretores: Paulo Henrique Monteiro Guimarães – Diretor de Transportes e Rodovias; Dr. Wilber Norio Ohara – Diretor de Energia e Saneamento; Dr. José Rodrigues Rocha Júnior – Diretor Regulador de Ouvidoria e Luis Alberto Nespolo – Presidente Regulador, fizeram o julgamento do pleito, votando por unanimidade favoravelmente, considerando as manifestações técnicas e legais, pelo reajuste.

AGER/MT reforça ainda que a empresa tem um contrato que garante o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, que permita cobrir, ao longo do tempo, todos os seus custos operacionais, estes impactados pela inflação e pela variação constante de outros insumos, cabendo a AGER/MT, como agente regulador do Estado, moderar os interesses das empresas concessionárias e dos



usuários, conferindo equilíbrio aos interesses, sempre observando e atendendo obrigatoriamente a legislação vigente Estadual, Federal e ao contrato, um mister de ação que tem por objetivo principal garantir aos usuários um serviço adequado, atendendo os pressupostos fundamentais da prestação de serviços públicos, sejam eles delegados ou não, quais sejam: As condições de regularidade, continuidade, modicidade tarifária, cortesia e eficiência na sua prestação.

A AGER/MT reitera que a Diretora Executiva Colegiada trabalha com transparência, inclusive com disposição de link para participação on-line divulgado previamente no portal oficial da agência, através do acesso [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br) e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o fato.

Cuiabá – MT, 09 de fevereiro de 2022.

**Assessoria de Comunicação**  
ASCOM/AGER/MT